



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 68/2025

Senhores (as) Vereadores (as) ,

Encaminho à elevada apreciação deste Plenário o Projeto de Lei que institui, exclusivamente para o exercício financeiro de 2025, o Bônus Extraordinário por Resultado Institucional aos servidores da Câmara Municipal de Costa Marques/RO.

A medida tem como finalidade reconhecer o desempenho dos servidores no alcance das metas administrativas, legislativas e financeiras ao longo do ano, conforme Relatório Circunstanciado a ser elaborado por esta Presidência.

O bônus tem caráter excepcional, não remuneratório, não habitual, não gera incorporação, não constitui 14º salário, não se confunde com abono natalino e não cria direito adquirido para os exercícios seguintes, estando em plena conformidade com a legislação vigente.

Diante da relevância e legalidade da matéria, solicito a aprovação do anexo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES

Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques/RO

RECEBIDO
Em: <u>26/11/25</u>
Hora: <u>11:25</u>
Assinatura



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº 68/2025

"DISPÕE sobre a instituição, em caráter excepcional para o exercício de 2025, do Bônus Extraordinário por Resultado Institucional aos servidores da Câmara Municipal de Costa Marques/RO, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES, estado de Rondônia, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, exclusivamente para o exercício financeiro de 2025, o Bônus Extraordinário por Resultado Institucional, a ser pago aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Costa Marques/RO, condicionado ao cumprimento das metas institucionais previstas nesta Lei.

Art. 2º O Bônus Extraordinário por Resultado Institucional:

- I - não possui natureza remuneratória;
- II - não se incorpora à remuneração;
- III - não produz reflexos previdenciários;
- IV - não constitui vantagem permanente;
- V - não se confunde com abono natalino, gratificação habitual ou 14º salário;



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



VI - não gera direito adquirido para exercícios futuros.

Parágrafo único. O pagamento será realizado em parcela única, de forma excepcional, após validação do cumprimento das metas institucionais.

Art. 3º O pagamento do bônus fica condicionado à elaboração de Relatório Circunstanciado de Resultados Institucionais, levando em consideração a metade do mês de dezembro/2025, e assinado pela Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques/RO., demonstrando o cumprimento das metas administrativas, legislativas e financeiras do exercício de 2025.

Art. 4º O valor do bônus será definido conforme o grupo funcional, na seguinte forma:

I - Grupo I (alta responsabilidade e direção): R\$ 3.000,00, correspondentes a R\$ 250,00 por mês trabalhado, abrangendo:

- a) Diretor Geral;
- b) Assessor Jurídico;
- c) Controlador Interno;
- d) Superintendente de Licitação;
- e) Chefe de Gabinete e equivalentes.

II - Grupo II (nível técnico e assessoramento): R\$ 2.400,00, correspondentes a R\$ 200,00 por mês trabalhado, abrangendo:

- a) Assessor Legislativo;



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



- b) ouvidoria;
- c) Técnicos administrativos;
- d) Agente de Contratação/Pregoeiro;
- e) Diretores de departamentos;
- e) Demais servidores técnicos.

III - Grupo III (apoio e serviços operacionais):
R\$ 1.800,00, correspondentes a R\$ 150,00 por mês trabalhado, abrangendo:

- a) Motorista;
- b) Auxiliar de Serviços Gerais;
- c) Demais cargos operacionais.

Art. 5º Será considerado mês trabalhado aquele em que houver exercício funcional por pelo menos 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O cálculo individual deverá ser formalizado em documento próprio assinado pela Gestora de Recursos Humanos e pelo Diretor Geral, e anexado ao processo administrativo.

Art. 6º É vedado o pagamento do bônus aos Vereadores, nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 7º O pagamento ocorrerá até 20 de dezembro de 2025, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Marques/RO, 24 de novembro de 2025.

JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES

Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques/RO



PODER LEGISLATIVO
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, apenas para o exercício de 2025, o Bônus Extraordinário por Resultado Institucional, destinado a reconhecer o desempenho dos servidores no cumprimento das metas administrativas, legislativas e financeiras da Câmara Municipal.

Assim, a medida constitui reconhecimento institucional legítimo, ao mesmo tempo em que não representa aumento permanente de despesa com pessoal e está em plena conformidade com a Constituição.

Solicita-se, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei.

Costa Marques/RO, 24 de novembro de 2025.

JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES

Presidente da Câmara Municipal de Costa Marques/RO